

02 - ROSELINE CHAGAS NEVES
 PROCURADORIA JUDICIAL
 01 - BEATRIZ MIE UCHIMURA
 02 - SILVIA BERNARDO
 03 - VERA LUCIA BELO FERREIRA
 PROCURADORIA DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO
 01 - LUIS CLAUDIO MORETTI
 02 - ROSEMEIRE APARECIDA MOREIRA
 PR-1 – GRANDE SÃO PAULO
 01 - PAULO ROGÉRIO THULLER
 02 - VALDECINA DAS GRAÇAS ROCHA
 PR-2 – SANTOS
 01 - ANDREA SILVA VIEIRA
 02 - JAIR SANTOS
 PR-3 - TAUBATÉ
 01 - LUCIANA APARECIDA LOBATO SILVA
 02 - REGINA HELENA MARTINS VIEIRA
 PR-4 - SOROCABA
 01 - ANTONIO MARCOS RIBEIRO
 02 - TANIA SILVA PERON
 PR-5 - CAMPINAS
 01 - ALDA TIOZZO
 02 - MARGARETH VIANA
 PR-6 – RIBEIRÃO PRETO
 01 - MARCIA BOTOSSO CORREA LEITE
 02 - SONIA DE FÁTIMA OLIVEIRA FARIA
 PR-7 - BAURU
 01 - DINÁ DE JESUS CORREIA AGUILHARI
 02 - JANE DOS SANTOS GASCUA
 PR-8 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
 01 - KRISTOFFERSON CORTIZO
 02 - THAIS FERNANDA FARIA
 PR-9 - ARAÇATUBA
 01 - HENRIQUE PAUPITZ NETO
 02 - ZILDA BARBOSA ZAGO
 PR-10 – PRESIDENTE PRUDENTE
 01 - OLINDA MARIA STAFUZIA CARRICONDO
 02 - VALQUIRIA ORTEGA MEDEIROS SILVA
 PR-11 - MARÍLIA
 01 - CELIA ESTEVAM DA SILVA
 02 - MARIA LUCIA FIGUERO
 PR-12 – SÃO CARLOS
 01 - ISIS DE FÁTIMA LUSTRE
 02 - EDSON PRATES

As inscrições, nos termos do modelo em anexo, deverão ser encaminhadas ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até às 17h do dia 12-08-2013, pelo fax (11) 3286-6992 ou por correio eletrônico – Notes (aperf_cepge@sp.gov.br), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização.

Caso o número de interessados supere o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por sorteio de acordo com o critério estabelecido, que será realizado em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos da Resolução PGE 28, de 31-10-2012 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003. Se necessário, as diárias poderão ser solicitadas e pagas nos termos do art. 7.º do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

ANEXO
 Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, _____, Servidor(a), em exercício na _____, telefone _____, email _____, endereço comercial _____, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição no Curso: "ADI – Avaliação de Desempenho Individual", a ser realizado no dia 19-08-2013, das 8h30 às 17h, no auditório do Centro de Estudos da PGE, Rua Pamplona, 227 – 3º andar – Bela Vista – São Paulo/SP.

Declaro estar de acordo com o requerido e que o(a) Servidor(a) interessado(a) não estará em gozo de férias ou licença-prêmio no período.

(Local/Data)
 Assinatura: _____

Procurador(a) Chefe da Unidade
Comunicado
 A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, comunica que para a palestra Tema: "Concessão de Serviço Público e Parceria Público-Privada", a ser realizada no dia 07-08-2013, no horário das 9h às 12h, no auditório do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, localizado na Rua Pamplona, 227, 3.º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, ficam deferidas as inscrições, como segue:
 01 - Adriano Pugliesi Leite - Coord. de Serviços Jurídicos da PGE na SPPREV
 02 - Ana Lucia C. F. Pires de Oliveira Dias - Procuradoria Fiscal
 03 - André Rodrigues Junqueira - Coord. de Empresas e Fundações GPGE
 04 - André Rodrigues Menk - Coord. de Serviços Jurídicos da PGE na SPPREV
 05 - Lucas Leite Alves - Coord. de Serviços Jurídicos da PGE na SPPREV
 06 - Lucas Pessoa Moreira - Procuradoria Judicial – PJ7
 07 - Maria Lia Pinto Porto Corona - Procuradoria Fiscal

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Comunicado
CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO E CONFERÊNCIA DE CÁLCULOS EM OU PARA AÇÕES JUDICIAIS DE INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADO PELA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS – SECCIONAL DE CASA BRANCA
 1. O Procurador do Estado respondendo pelo expediente da Procuradoria Regional de Campinas, nos autos do processo PGE 19016-901125/2013, faz saber que se acham abertas as inscrições para o credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em ou para ações judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, que está submetido aos termos e condições estabelecidos no regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 10-09-2005, cuja cópia integra o presente edital como Anexo I.
 2. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, cujo modelo integra este como Anexo II, subscrito pelo interessado, no horário das 13h às 17h até o dia 02-09-2013, na Seccional de Casa Branca: Rua Coronel José Júlio, 692, 2º andar, CEP 13700-000, Casa Branca/SP.
 2.1. O requerimento deverá ser instruído com:
 a) fotocópia autenticada do documento de identidade;
 b) fotocópia autenticada do certificado de conclusão de curso superior e/ou equivalente;
 c) fotocópia autenticada do registro profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional;
 d) currículo resumido da formação escolar e da experiência profissional, conforme modelo do Anexo V;
 e) documento expedido pelo respectivo Conselho Regional, atestando que o candidato está legalmente habilitado para o exercício de suas atribuições profissionais. A data deste documento deverá ser posterior à data da publicação do presente edital;

f) declaração do interessado de que não é autor de ação judicial contra a Fazenda do Estado de São Paulo.
 2.2. Os selecionados atuarão nas ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado em trâmite nas Comarcas atendidas pela Seccional de Casa Branca.
 2.2.1. O disposto no item 2.2 não se aplica quando, em virtude do interesse público, houver necessidade de designação do credenciado, pelo Procurador do Estado Chefe da Regional, para atuar em Seccional diversa da escolhida.
 3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.
 3.1. Serão critérios para a seleção:
 a) habilitação legal para a realização da tarefa;
 b) experiência profissional;
 c) interesse e disponibilidade.
 3.2. Na entrevista, o candidato poderá apresentar certidões de perícias ou assistências periciais por ele realizadas e outros documentos que possam demonstrar a sua aptidão para a execução das tarefas descritas no item 4 deste edital.
 4. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:
 a) elaboração, atualização e refazimento de cálculos judiciais;
 b) exame de cálculos decorrentes de condenação judicial, envolvendo matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções;
 c) prestação de informações e esclarecimentos sobre o trabalho realizado ao(a) Procurador(a) do Estado responsável pela ação ou pelo superior hierárquico deste;
 d) elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais.
 5. A tarefa será realizada sob orientação do(a) Procurador(a) do Estado responsável pela ação judicial e o profissional responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.
 5.1. O(A) Procurador(a) do Estado responsável pela ação judicial atestará a regularidade da tarefa, conforme modelo que integra este como Anexo IV, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.
 6. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do encaminhamento ao(a) Procurador(a) do Estado Chefe, do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo(a) Procurador(a) do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.
 6.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente em agência do Banco do Brasil titularizada pelo profissional.
 7. A remuneração pela tarefa regularmente executada será feita de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador Geral do Estado, que integra este como Anexo III.
 8. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 10-09-2005, que integra este como Anexo I.
ANEXO I - RESOLUÇÃO PGE 17, DE 10-09-2005
 Aprova o regulamento para credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos em processos judiciais de interesse da Fazenda do Estado ou em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita patrocinada pela Procuradoria da Assistência Judiciária da Capital
 O Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo expediente da PGE, considerando o Parecer GPG 003, de 2001, aprovado em 27-04-2001, e os elementos que instruem os autos do Processo PGE 0071/2005,
 Resolve
 Artigo 1º - Aprovo o regulamento para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado ou em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita patrocinada pela Procuradoria de Assistência Judiciária da Capital, que integra esta resolução como Anexo I.
 Artigo 2º - O procedimento de que trata o Artigo 1º deste decreto será aberto mediante edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, cujo modelo integra esta resolução como Anexo II.
 Artigo 3º - Fica mantida a Tabela de Honorários aprovada à fl. 22 dos autos do Processo PGE 0409/2001.
 Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução PGE 506, de 18-10-2001.
ANEXO I (Resolução PGE 17/2005)
 Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita patrocinada pela Procuradoria da Assistência Judiciária desta Capital.
 1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais legalmente habilitados e tecnicamente experientes para a elaboração e conferência de cálculos em, ou para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado, ou em que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita patrocinada pela Procuradoria de Assistência Judiciária desta Capital.
 2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais consistentes em:
 2.1 - elaboração, atualização ou refazimento de cálculos judiciais;
 2.2 - conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções ou equívocos;
 2.3 - elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;
 2.4 - prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.
 3. O credenciamento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro meses) contados da publicação da relação dos profissionais credenciados, após o qual, persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá instaurar novo procedimento.
 4. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da Procuradoria responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.
 4.1 - A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico, se houver, os telefones para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.
 4.1.1 - Deverá ser anexada ao requerimento, certidão do Conselho profissional respectivo, atestando que, até a data de publicação do edital de abertura do procedimento de credenciamento, o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional.
 5. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da Procuradoria designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.
 5.1 - A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos, que visará a analisar:
 5.1.1 - a habilitação legal;
 5.1.2 - a experiência profissional;

5.1.3 - o interesse e a disponibilidade em realizar as tarefas dentro dos prazos judiciais que possam vir a ser exigidos.
 5.1.4 - Na entrevista, o candidato poderá apresentar certidões de perícias judiciais ou assistências periciais das quais tenha participado ou outros documentos que possam demonstrar a sua experiência na elaboração e conferência de cálculos judiciais, nos termos do item 2 deste regulamento.
 6. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 5 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.
 7. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação dos profissionais credenciados homologada, na imprensa oficial do Estado.
 8. As tarefas serão solicitadas, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema de rodízio e para ação judicial determinada, observada a disponibilidade orçamentária da respectiva Procuradoria.
 8.1 - Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.
 8.2 - O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.
 9. O Procurador do Estado atestará a execução regular da tarefa, em até 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:
 9.1 - os dados da ação judicial;
 9.2 - a data da solicitação da tarefa;
 9.3 - a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.
 9.4 - O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.
 10. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários de Profissional Credenciado aprovada à fl. 22 dos autos do Processo PGE 0409/2001, que deverá fazer parte integrante do edital.
 11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em agência do Banco Nossa Caixa SA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.4 deste regulamento.
 12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração.
 12.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.
 13 - Verificada a qualquer tempo a prática de alguma irregularidade na execução da tarefa ou inaptidão para a sua realização, o profissional será descredenciado por ato do Procurador do Estado Chefe.
 13.1 - O procedimento para o descredenciamento será iniciado com representação fundamentada do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, da qual será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.
 13.2 - Decorrido o prazo previsto no item 13.1, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.
 14. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga a tarefa adequadamente realizada até aquela data.
 15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da Procuradoria que requisitou a tarefa. Serão disponibilizados recursos do Tesouro ou do Fundo de Assistência Judiciária à Procuradoria da Assistência Judiciária desta Capital, conforme o caso.
ANEXO II - REQUERIMENTO
ILMO. SR. PROCURADOR DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS
 NOME, qualificação, vem, à presença de V. Sa, requerer sua inscrição no certame que irá promover o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na Seccional de Casa Branca, pertencente à Procuradoria Regional de Campinas.
 Para tanto, segue em anexo a documentação exigida no item 2.1 do edital publicado.
 Termos em que, pede deferimento.
 Casa Branca,
ANEXO III - TABELA DE HONORÁRIOS DE CONTADOR CRENCIADO EM UNIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 1. A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:
 a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 50,00
 b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 100,00
 c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 150,00
 1.2 - São exemplos de cálculos de complexidade mínima:
 1.2.1 - indenizações, com valores fechados (acidente automobilístico, p.ex.) ou em casos de pensionamentos mensais, tendo por base o salário da vítima.
 1.2.3 - Incluem-se nestes cálculos, o cômputo da correção monetária, dos juros, dos honorários e do reembolso de despesas;
 1.2.4 - cálculo de multas administrativas diversas, acrescidas de custas judiciais.
 1.3 - São exemplos de cálculos de complexidade média:
 1.3.1 - cálculos trabalhistas;
 1.3.2 - anulação de ato demissório;
 1.3.3 - revisão de preços em contratos administrativos.
 1.3.4 - cálculo de atualização monetária de valores que foram objeto de repetição de indébito.
 1.4 - São exemplos de cálculos de complexidade máxima:
 1.4.1 - cálculos envolvendo concessão de benefícios para servidores;
 1.4.2 - verificação de insuficiência dos depósitos feitos em precatórios judiciais.
 2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo nos demais casos.

Código	Tipo de Ação	Valor
001	Ação de alimentos	50,00
002	Ação de despejo	50,00
003	Ação de cobrança (geral)	50,00
004	Ação de revisão de contrato bancário	100,00
005	Ação de revisão de financiamentos	100,00
006	Ação de indenização	100,00
007	Ação trabalhista	100,00
008	Revisão de saldo de FGTS	100,00
009	Ação de desapropriação	150,00
010	Execução contra a Fazenda Pública	150,00
011	Revisão de benefícios previdenciários	150,00

São Paulo, 18-10-2001.

Aprovado pela Procuradora Geral do Estado, em despacho de 18-10-2002, exarado à fl. 22 do Processo PGE 0409/2001 - Interessado: Procuradoria Judicial. Assunto: Credenciamento de Contadores.

ANEXO IV - Atestado de Regularidade da Tarefa
 D PR.5/G
 ATTESTO, para os fins do previsto no item 9 da Resolução PGE 17 de 10-09-2005, que o Sr(a). _____ (nome do Profissional credenciado) realizou a tarefa de forma regular no Processo nº _____, que tramita perante o(a) _____ (Anexo/Vara) da Comarca/Vara Distrital de _____ . Informo que os cálculos foram elaborados atendendo aos interesses: da (FESP ou de (Autarquia _____).

Para tanto junto ao presente uma cópia dos cálculos elaborados pelo contador interessado, bem como defino a complexidade dos cálculos assinalando a tabela abaixo:

() Complexidade Menor (exemplos: indenizações com valores fechados – acidente automobilístico – ou em casos de pensionamento mensal tendo por base o salário da vítima – incluindo o cômputo da correção monetária, juros, honorários e reembolso de despesas; cálculo de multas administrativas diversas acrescidas de custas judiciais, etc.);

() Complexidade Média (exemplos: cálculos trabalhistas; anulação de ato demissório; revisão de preços em contratos administrativos; cálculo de atualização monetária de valores que foram objeto de repetição de indébito, etc.);

() Complexidade Máxima (exemplos: cálculos envolvendo concessão de benefício para servidores; verificação de insuficiência dos depósitos feitos em precatórios judiciais, etc.).

(Localidade), (data).
 Procurador(a) do Estado responsável pelo processo judicial
ANEXO V - Modelo de Curriculum Vitae
 Nome:
 CPF:
 RG:
 N.º órgão e/ou entidade de classe:
 Endereço residencial:
 Endereço comercial:
 Tel/fax (res. /com.):
 Celular:
 E-mail:
 Formação: (graduação/pós-graduação/ano de conclusão)
 Cursos de aperfeiçoamento na área:
 Experiência Profissional:
 Atuação em perícias judiciais:
 Anexo VI – Relação de Municípios atendidos pela Seccional de Casa Branca
 CACONDE
 CASA BRANCA
 MOCOCA
 SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
 SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
 SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA
 TAMBAÚ

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 05-08-13
 Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/2161/13
BENEVENUTO TILLI

RF	AIIPM	Data	Valor
17389/13	0019070-C	19-06-2013	R\$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/2162/13
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
16159/13	0032566-C	01-07-2013	R\$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/2163/13
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
16160/13	0032700-C	01-07-2013	R\$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/2164/13
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
15830/13	0032554-C	01-07-2013	R\$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/2165/13
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
13994/13	0032530-C	01-07-2013	R\$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/2166/13
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
15830/13	0032554-C	01-07-2013	R\$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/2167/13
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
15830/13	0032554-C	01-07-2013	R\$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.
 Artigo 28
 Operar serviço de transporte coletivo de Fretamento, sem estar registrado na STM
 PR-RMSP/TCF/2168/13
VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
15830/13	0032554-C	01-07-2013	R\$ 260,61 (Reincidente)

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelos Decretos 28.478/88 e 36.963/93, complementados pelos Decretos 41.659/97 e 45.983/01. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.